



PL /0056.6/2022

PROJETO DE LEI

Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

Art. 1º. É assegurado aos agentes de segurança pública a ativação ou não de dispositivos institucionais de gravação de ocorrência.

Parágrafo único. Caso os equipamentos não contem com a opção de liga/desliga, é facultado ao agente de segurança pública a utilização do equipamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES

Deputado Estadual

Lido no expediente	
022º	Sessão de 29/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	IMBIALHO
(19)	SEMINÁRIOS Rurais
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Nobres, a rotina de trabalho de nossos policiais é algo extremamente intenso, composta de diversas ocorrências, as quais mudam de circunstâncias rapidamente e exigem do policial habilidades de controle de situação que muitas vezes são mal interpretadas.

Nesse contexto, sob a narrativa de promover maior transparência na prestação do serviço público dos policiais, foram implementadas as câmeras conhecidas como COPCAST, as quais foram acopladas a farda do policial e registram parte da ocorrência.

Destarte, em que pese as câmeras estarem ali para fazerem o registro da ocorrência, as mesmas não são capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, fato que deixa o policial em estado de vulnerabilidade, pois uma análise parcial do que fora gravado, pode expor o agente a acusações criminais, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Ademais, a gravação parcial da ocorrência, pode interferir na resolução de casos no judiciário, pois caso a câmera seja incapaz de registrar fatos ocorridos no momento das abordagens, as imagens captadas podem ser utilizadas como argumento contra a palavra dos próprios agentes públicos e culminar no julgamento equivocado de processos criminais.

Nobres Colegas, policiais não são cinegrafistas, sendo assim, a captura das imagens por meio dessas câmeras, podem trazer versões distorcidas do que realmente ocorreu no momento da ocorrência, o que representa um sério risco, tanto para os policiais, quanto para a sociedade.

Diante desse cenário, conferir ao policial a autonomia para ativar o equipamento, proporciona maior confiança para o agente de segurança pública, pois ele estará no domínio da situação e saberá quando é mais oportuno o registro das câmeras para elucidar ocorrências, uma vez que conduzirá a situação da maneira mais adequada para o devido controle da situação.



Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço á uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.


JESSE DE FARIA LOPES

Deputado Estadual